



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 226 DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto n.º 183/75 – Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO, a necessidade de orientar os contribuintes no que concerne aos novos valores agregados.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a nova Tabela de Multiplicadores para cobrança de ICMS por Substituição Tributária:

TABELA DE MULTIPLICADORES P/COBRANÇAS DE ICMS POR
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	LEGISLAÇÃO	AGREG	ALÍQ.	MULT. %	REGIÕES
AÇÚCAR, OLEO DE SOJA, LEITE EM PÓ E CONDENSADO FRANGO CONG. INT.,	DEC.790/99 CESTA BÁSICA	0	5%	5,00%	NORTE
		0	10%	10,00%	SUL
CIMENTO, FRANGO CONGELADO EM PARTE E MIÚDOS E TRIGO COMUM P/IND. DE BISCOITOS, MACARRÃO E COMPENSADO REFRIGERANTES, SUCOS E EXTRATOS CONCENTRADOS DESTINADOS AO PREPARO DE REFRIGERANTES	DEC.1.105/99	20%	17%	8,40 %	NORTE
				13,40 %	SUL
FARINHA DE TRIGO COMUM, ESPECIAL E SEMOLINA IDEM, IDEM. IDEM, IDEM.	DEC. 1.104/99	60%	17%	15,20%	NORTE
				20,20%	SUL
				27,20%	IMPORTAÇÃO
CHOPE IDEM, IDEM.	DEC. 008/98	115%	25%	41,75%	NORTE
				46,75%	SUL
BEBIDAS ALCOÓLICAS, CERVEJAS AGUARDENTE DE CANA IDEM, IDEM.	Lei 55/97, 57/98 DEC.08/98 489/98.	140%	25%	48,00%	NORTE
				53,00%	SUL



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

REFRIGERANTES E EXTRATO CONCENTRADO PARA PREPARO DE REFRIGERANTES	DEC. 008/98.	90%	17%	20,30 %	NORTE
				25,30 %	SUL
DISCOS FONOGRAFICOS, FITAS VIRGENS OU GRAVADAS E CD'S VIRGEM OU GRAVADOS	CONV. n°: 19/85 e 11/98.	25%	17%	9,25%	NORTE
				14,25%	SUL
AGUA MINERAL	DEC. 008/98	50%	17%	13,50 %	NORTE
				18,50 %	SUL
OLÉO LUBRIFICANTES E DEMAIS PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO	LEI 55/97 Conv. 105/92 e 04/97.	30%	25%	24,38%	NORTE
				24,38%	SUL
ALCOOL, OLÉO DIESEL E GASOLINA - Varejistas	CONV. 105/92	13%	25%	28,25 %	NORTE SUL
OLÉO DIESEL E GÁS GLP, DESTINADOS A GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA, CONC.DE SERV.PÚBLICO	CONV.105/92 LEI 37/92.	13%	17%	19,21 %	NORTE
				19,21 %	SUL
TINTAS; VERNIZES; SOLVENTES E PROD. QUÍMICOS CERAS, CORANTES E ETC (SABÃO EM PÓ) DEC.759/95.	CONV.74/94, 41/95 e 44/95	40%	17%	11,80 %	NORTE
				16,80 %	SUL
MEDICAMENTOS; SOROS; VACINAS; ALGODÃO; ATADURAS; ESPARADRAPOS; MAMADEIRAS E BICOS; FRALDAS ABSORVENTES HIGIÊNICOS; PASTAS E ESCOVAS DENTRIFICIAS; AGULHAS P/ SERINGAS; FIO E FITA DENTAL; PRODUTOS DE HIGIÊNE BUCAL E DENTRIFICIA; PROVITAMINAS; VITAMINAS E CONTRACEPTIVOS	CONV. 76/94. REGIME ESP. CONV. 04/95 REGIME ESP.	51,46%	17%	11,17%	NORTE
		60,07%	17%	17,49%	SUL
FUMOS, CIGARROS E SEUS DERIVADOS	LEI 37/92 CONV. 37/94	50%	25%	25,50%	NORTE
				30,50%	SUL
VENDEDOR AMBULANTE (GEN. ALIMENTÍCIO) (OUTROS PRODUTOS)	DECRETO 008 / 98 Art.519, inc. XVI	REVOGA DO			



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Único: O valor agregado do álcool, óleo diesel, gasolina e GIP, são os constantes nos Convênios e Protocolos.

DISCRICÃO DOS PRODUTOS	LEGISLAÇÃO	AGREG.	ALIQ.	MULT.	REGIÕES
PNEUS – AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS	CONV. 110/96	42%	17%	12,14%	NORTE
				17,14%	SUL
PNEUS – CAMINHÕES, ÔNIBUS, AVIÕES E MÁQUINAS	CONV. 110/96	32%	17%	10,44%	NORTE
				18,44%	SUL
PNEUS - MOTOCICLETAS	CONV. 110/96	60%	17%	15,20%	NORTE
				20,20%	SUL
PROTETORES E CÂMARAS DE AR	CONV. 110/96	46%	17%	12,68%	NORTE
				17,68%	SUL

Art. 2º Fica estabelecida a Tabela de Agregado dos produtos de Regime Especial de Cobrança de ICMS:

TABELA DE AGREGADOS DOS PRODUTOS DO REGIME ESPECIAL DE COBRANÇA DE ICMS

SETOR	AGREG	ALÍQ.	MULT. %	REGIÕES
Eletrodomésticos, aparelhos de telefone celular e arame liso para cerca.	25%	17%	9,25%	NORTE
			14,25%	SUL
Relógios, equipamentos eletrônicos e computação.	35%	17%	10,95%	NORTE
			15,95%	SUL
Materiais Elétricos, materiais hidráulicos, materiais de construção em geral, brinquedos, peças e acessórios para veículos.	40%	17%	11,80%	NORTE
			16,80%	SUL
Móveis.	42%	17%	12,14%	NORTE
			17,14%	SUL
Artigos de papelaria, material de higiene, material de limpeza, utilidades domésticas, gênero alimentícios, exceto os incluídos na cesta básica.	45%	17%	12,65%	NORTE
			17,65%	SUL
Vidros e laminados de vidros, ferragens em geral, artigos de armarinhos, confecções, calçados, derivados de couro e outros produtos não relacionado nesta portaria.	50%	17%	13,50%	NORTE
			18,85%	SUL
Materiais de consumo hospitalar, exceto os incluídos na substituição tributária.	65%	17%	16,05%	NORTE
			21,05%	SUL
Armação e lente de óculos.	90%		20,30%	NORTE
			25,30%	SUL
Jóias.	60%	25%	28,00%	NORTE
			33,00%	SUL



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Perfumaria e cosméticos.	100%	25%	38,00%	NORTE
			43,00%	SUL

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mâncio Lima Cordeiro
Secretário de Estado da Fazenda